



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de julho de 2023
(OR. en)

11150/23

Dossiê interinstitucional:
2023/0217 (NLE)

ECOFIN 675
FIN 698
UEM 209

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da França

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da França**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela França em 28 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021 o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução ("Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021")¹.
- (2) Nos termos do artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira máxima para o apoio financeiro não reembolsável concedido a cada Estado-Membro deve ser atualizada até 30 de junho de 2022, em conformidade com a metodologia prevista nesse artigo. Em 30 de junho de 2022, a Comissão apresentou os resultados dessa atualização ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
- (3) Em 20 de abril de 2023, a França apresentou à Comissão um PRR nacional alterado, incluindo um capítulo dedicado ao REPowerEU, em conformidade com o artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241.
- (4) O PRR alterado tem em conta a contribuição financeira máxima atualizada em conformidade com o artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241. O PRR inclui um pedido fundamentado à Comissão no sentido de apresentar uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, considerando que o PRR deixou parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. As alterações ao PRR apresentadas pela França dizem respeito a 30 medidas.

¹ Ver os documentos ST 10162 2021 INIT e ST 10162 2021 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (5) Em 12 de julho de 2022, o Conselho dirigiu recomendações à França no contexto do Semestre Europeu. O Conselho recomendou nomeadamente que a França prosseguisse a execução do seu PRR, expandisse o seu investimento público para as transições ecológica e digital, nomeadamente recorrendo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/241 (o "Mecanismo"), e reduzisse a sua dependência dos combustíveis fósseis, designadamente acelerando a implantação de fontes de energia renováveis e promovendo a eficiência energética. O Conselho recomendou igualmente que a França prosseguisse uma política orçamental que alcançasse situações orçamentais prudentes a médio prazo para o período após 2023, reformasse o seu sistema de pensões, colmatasse a escassez de competências e desse resposta aos desafios específicos do sistema de ensino. Tendo avaliado os progressos alcançados no que diz respeito à aplicação das recomendações relevantes específicas por país de 2019 e 2020 aquando da apresentação do PRR nacional alterado, a Comissão considera que foi alcançada a plena aplicação da recomendação 4.3 de 2019 (fomentar o crescimento das empresas) e da recomendação 3.1 de 2020 (acesso das empresas ao financiamento). Foram alcançados progressos substanciais no que diz respeito à recomendação 1.4 de 2019 e à recomendação 1.4 de 2022 (reforma do sistema de pensões), à recomendação 3.1 de 2019 e à recomendação 3.8 de 2020 (investimento em I&D), à recomendação 3.3 de 2019 e à recomendação 3.7 de 2020 (infraestruturas digitais), à recomendação 4.1 de 2019 e à recomendação 4.3 de 2020 (simplificação do sistema fiscal e redução dos impostos sobre a produção), à recomendação 1.2 de 2020 (resiliência do sistema de saúde), à recomendação 2.1 de 2020 e à recomendação 2.2 de 2020 (atenuação do impacto da crise em termos sociais e de emprego, nomeadamente através da promoção das competências), à recomendação 3.2 de 2020 e à recomendação 3.3 de 2020 (antecipação de projetos de investimento público maduros e promoção do investimento privado para fomentar a recuperação económica), à recomendação 3.4 de 2020 (redução das emissões no setor dos transportes) e à recomendação 1.2 de 2022 (expansão do investimento público para as transições ecológica e digital).

- (6) A apresentação do PRR alterado seguiu-se a um processo de consulta, conduzido em conformidade com o quadro jurídico nacional, junto dos órgãos de poder local e regional, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas. O resumo das consultas foi apresentado juntamente com o PRR nacional alterado. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão avaliou a pertinência, a eficácia, a eficiência e a coerência do PRR alterado, em conformidade com as orientações de avaliação constantes do anexo V do referido regulamento.

Atualizações com base no artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241

- (7) O PRR alterado apresentado pela França atualiza 13 medidas para ter em conta a contribuição financeira máxima atualizada. A França explicou que, uma vez que a contribuição financeira máxima diminuiu de 39 368 318 474 EUR¹ para 37 448 495 278 EUR², deixou de ser possível financiar todas as medidas previstas no PRR inicial. Foi retirado um investimento no valor total de 250 milhões de EUR e 12 investimentos foram reduzidos para o valor total de 1 662 milhões de EUR. A França explicou que certas medidas deviam ser suprimidas ou reduzidas devido à diminuição da dotação e que outras deviam ser reduzidas tendo em conta a diminuição da dotação e determinadas circunstâncias objetivas que afetam a execução dessas medidas.

¹ Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da França nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

² Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da França nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

- (8) O PRR alterado já não inclui o investimento C5.I1 (fundos de investimento regionais) que contribui para um "fundo de fundos" destinado a reforçar a competitividade e a capacidade de investimento das PME, no âmbito da componente 5 (apoio às empresas). A descrição dessa medida, bem como o marco e a meta que lhe estão associados, devem, por conseguinte, ser retirados da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021.

- (9) Além disso, o PRR alterado apresentado pela França altera medidas previstas no âmbito das componentes 2 (ecologia e biodiversidade), 3 (infraestruturas e mobilidade ecológica), 4 (energias e tecnologias verdes), 6 (soberania e resiliência tecnológicas), 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura) e 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência, formação profissional), a fim de refletir a contribuição financeira máxima atualizada. Em particular, foram alteradas as seguintes medidas para diminuir o nível de execução necessário em comparação com o plano inicial, a fim de refletir a redução da dotação: parte do investimento C2.I6 (segurança das redes de abastecimento de água) relativo ao tratamento de lamas de depuração no âmbito da componente 2 (ecologia e biodiversidade), sem impacto direto na respetiva meta; parte do investimento C3.I2 (apoio à aquisição de veículos não poluentes) no que diz respeito à bonificação ecológica para a aquisição de veículos pesados não poluentes, incluindo a supressão da meta 3-17 no âmbito da componente 3 (infraestruturas e mobilidade ecológica); a primeira submedida do investimento C4.I2 (desenvolver hidrogénio descarbonizado) relativa ao estabelecimento de um mecanismo de apoio à produção de hidrogénio renovável e com baixo teor de carbono, incluindo a supressão das metas 4-5, 4-6 e 4-7; o investimento C4.I3 (plano de apoio ao setor da aeronáutica), incluindo a redução das metas 4-10 e 4-12, no âmbito da componente 4 (energias e tecnologias verdes); o investimento C6.I1 (preservação do emprego no setor da I&D), incluindo a redução da meta 6-4 no âmbito da componente 6 (soberania e resiliência tecnológicas); parte do investimento C7.I1 (modernização digital das empresas), incluindo a redução da meta 7-16; três submedidas do investimento C7.I1.1 (apoio aos setores culturais e à renovação do património), ou seja, o Plano Setorial para a Imprensa, o Plano Setorial para o Livro e o Plano Setorial para o Cinema, incluindo a supressão dos marcos 7-32, 7-33 e 7-34, no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura); o investimento C8.I2 [requalificação através de programas de formação dual (Pro A)], incluindo a redução da meta 8-9; o investimento C8.I6 (criação de emprego para os jovens no setor do desporto), incluindo a redução da meta 8-13; o investimento C8.I9 (garantias estatais para empréstimos a estudantes), incluindo a redução da meta 8-16; o investimento C8.I10 (cursos personalizados para jovens entre os 16 e os 18 anos que não cumprem os requisitos de formação); e o investimento C8.I18 (conteúdos educativos digitais: plataformas para conteúdos digitais), incluindo a redução das metas 8-25 e 8-26 no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência e formação profissional).

- (10) A Comissão considera que as razões apresentadas pela França justificam a atualização nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (11) As alterações ao PRR apresentadas pela França devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 18 medidas.
- (12) A França explicou que duas medidas já não são totalmente exequíveis, uma vez que as perturbações na cadeia de abastecimento e a elevada inflação conduziram a problemas de execução, com impacto nas respetivas metas. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de reduzir a meta 7.28 do investimento C7.I11 (apoio aos setores culturais e à renovação do património) no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura), e da redução da meta 9.12 do investimento C9.I3 (renovação de estabelecimentos médico-sociais) no âmbito da componente 9 (investigação, saúde e dependência, coesão territorial). Nesta base, a França solicitou a redução das metas acima referidas e a introdução das alterações acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) A França explicou que o investimento C8.I22 (aumento dos recursos do "Pôle Emploi") no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência e formação profissional) já não é totalmente exequível no seu formato original, uma vez que a crise da COVID-19 conduziu à necessidade de alterar determinados aspetos das medidas, sem impacto direto na respetiva meta. Nesta base, a França solicitou que a descrição do investimento C8.I22 (aumento dos recursos do "Pôle Emploi") no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência e formação profissional) seja alterada. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (14) A França explicou que o investimento C8.I7 (internatos de excelência) no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência e formação profissional) já não é exequível dentro do calendário do PRR inicial, uma vez que a crise da COVID-19 e as perturbações na cadeia de abastecimento conduziram a atrasos significativos na execução. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de adiar a meta 8-14 e de alterar a descrição do investimento C8.I7 (internatos de excelência) no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência e formação profissional). Nesta base, a França solicitou a prorrogação do calendário de execução e a introdução das alterações acima referidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (15) A França explicou igualmente que três medidas já não são totalmente exequíveis dentro do prazo inicial devido à elevada inflação. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de alterar a descrição do investimento C3.I5 (ecologização do parque automóvel do Estado), de adiar a meta 3-30 do investimento C3.I6 (ecologização dos portos) no âmbito da componente 3 (infraestruturas e mobilidade ecológica) e de alterar as metas 9-8 e 9-9 do investimento C9.I2 (modernização e reestruturação dos hospitais e da rede de prestação de cuidados) no âmbito da componente 9 (investigação, saúde e dependência, coesão territorial). Nesta base, a França solicitou a prorrogação do calendário de execução das metas acima referidas e a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (16) A França explicou que três medidas já não são totalmente exequíveis no seu formato original, devido a dificuldades jurídicas ou técnicas inesperadas que conduziram à necessidade de alterar ou abandonar certos aspetos das medidas, a fim de aplicar soluções mais adequadas ou eficazes. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de alterar o marco 1-2 e da descrição da reforma C1.R1 (reforma da habitação) no âmbito da componente 1 (renovação de edifícios), de alterar o marco 6-8 e da descrição do investimento C6.I3 (apoio a empresas inovadoras) no âmbito da componente 6 (soberania e resiliência tecnológicas), e de alterar a meta 7-21 do investimento C7.I4 (modernização digital da identificação digital do Estado) no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura). Nesta base, a França solicitou a alteração dos marcos e metas acima referidos e a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (17) A França explicou que quatro medidas já não são totalmente exequíveis, devido a dificuldades jurídicas ou técnicas inesperadas que conduziram a atrasos significativos na execução da medida, sem impacto na ambição inicial da mesma. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de alterar a descrição do investimento C1.I2 (renovação energética e reabilitação extensiva de habitações sociais) no âmbito da componente 1 (renovação de edifícios), de ajustar o marco 2-3 da reforma C2.R2 (lei relativa à economia circular), relativamente à qual é introduzido o marco adicional 2-3 bis, de alterar a descrição do investimento C2.I5 [prevenção de riscos sísmicos nos DOM (Antilhas)] no âmbito da componente 2 (ecologia e biodiversidade), e de adiar a meta 7-30 do investimento C7.I11 (apoio aos setores culturais e à renovação do património) no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura). Nesta base, a França solicitou a prorrogação do calendário de execução dos marcos e das metas acima referidos e a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (18) A França explicou que quatro medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a ambição inicial da medida. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de alterar a descrição da medida e do marco 1-3 da reforma C1.R2 (regulação térmica) no âmbito da componente 1 (renovação de edifícios), relativamente à qual é introduzido um marco adicional 1-3 bis; alterar a descrição da reforma C2.R1 (lei relativa à resiliência e ao clima) no âmbito da componente 2 (ecologia e biodiversidade); remover o marco conexo 2-2, que se revelou irrelevante e que é substituído por uma meta relacionada com o número de zonas com baixas emissões nas cidades, que reflete o nível de execução dessa reforma; alterar a descrição do investimento C7.I8 (continuidade administrativa: modernização digital da administração do sistema educativo) no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura) a fim de refletir uma alteração do âmbito da medida; alterar a descrição do investimento C8.I6 (criação de emprego para os jovens no setor do desporto) no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência, formação profissional), a fim de refletir uma alteração do âmbito da medida. Nesta base, a França solicitou a alteração/aditamento dos marcos acima referidos e a introdução das alterações acima indicadas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (19) A França solicitou que a ambição de uma medida, a fim de melhorar a monitorização da sua execução seja aumentada. A França apresentou, por conseguinte, alterações ao PRR a fim de alterar a descrição do marco 7-14a da medida C7.R5 (avaliação da qualidade da despesa pública) no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura). Nesta base, a França solicitou o aditamento do marco desta medida ao PRR. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.
- (20) A Comissão considera que as razões apresentadas pela França justificam a alteração nos termos do artigo 21.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241.

Correção de erros materiais

- (21) Foram identificados 69 erros materiais no texto da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, que afetam 27 marcos e metas e 45 medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada para corrigir os erros materiais que não refletem o conteúdo do PRR apresentado à Comissão em 21 de abril de 2021, tal como acordado entre a Comissão e a França. Os referidos erros materiais dizem respeito às medidas C1.R2, C1.I1 e C1.I2 e ao marco 1-13 da medida C1.I4 no âmbito da componente 1 (renovação de edifícios); medidas C2.I4, C2.I7, C2.I8 e meta 2-16 da medida C2.I9 no âmbito da componente 2 (ecologia e biodiversidade); medida C3.I1, medida C3.I3, medida C3.I4 e marco 3-26, medida C3.I6 e meta 3-30 e marco 3-31 e medida C3.I7 e marco 3-32 no âmbito da componente 3 (infraestruturas e mobilidade ecológica); medida C4.I3 e meta 4-11 no âmbito da componente 4 (energias e tecnologias verdes); marco 5-2 e medida C5.R2 no âmbito da componente 5 (apoio às empresas); medida C6.R1 e C6.I4 da componente 6 (soberania e resiliência tecnológicas); marcos 7-1 e 7-2 da medida C7.R1, meta 7-16 da medida C7.I1, meta 7-18 da medida C7.I2, marco 7-23 e medida C7.I6, medidas C7.I7 e C7.I9, marco 7-31 e medida C7.I11 no âmbito da componente 7 (digitalização do Estado, dos territórios, das empresas e da cultura); medida C8.R1, meta 8-7 da medida C8.R4, meta 8-8 e medida C8.I1, medida C8.I6, medida C8.I7, medida C8.I8, meta 8-17 e medida C8.I10, meta 8-18 da medida C8.I11, meta 8-20 e medida C8.I13, meta 8-21 e medida C8.I14, medida C8.I17, meta 8-27 e medida C8.I19, meta 8-28 e medida C8.I20, meta 8-30 da medida C8.I21, medida C8.I22 no âmbito da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência, formação profissional); medida C9.I1, metas 9-7, 9-8, 9-9 e 9-10 e medida C9.I2, medidas C9.I4, C9.I5, C9.I6 e C9.I7 no âmbito da componente 9 (investigação, saúde e dependência, coesão territorial). Além disso, estão incluídos dois erros materiais na descrição da componente 3 (infraestruturas e mobilidade ecológica) e da componente 8 (proteção do emprego, juventude, deficiência, formação profissional). As correções acima enumeradas não afetam a execução das medidas em causa.

- (22) O capítulo REPowerEU inclui três novas reformas e três novos investimentos. As reformas dizem respeito à lei recentemente adotada sobre a aceleração da produção de energias renováveis, ao "plano de sobriedade energética", que foi adotado em outubro de 2022 e que visa reduzir o consumo energético em 10 % até 2024 (em comparação com o inverno de 2018-2019) e à criação de um Secretariado-Geral do Planeamento Ecológico. Estas reformas contribuem eficazmente para os objetivos do REPowerEU, tal como previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A lei das energias renováveis facilita a concessão de licenças e define "zonas de aceleração" conducentes à rápida implantação das energias renováveis, contribuindo, por conseguinte, para a ecologização da matriz energética e o aumento da produção de eletricidade. O "plano de sobriedade energética" contribui para a redução global do consumo de energia em França e contribui para a segurança imediata do aprovisionamento. Com o seu papel de planeamento e coordenação, o Secretariado-Geral orienta as estratégias nacionais no domínio da transição ecológica, incluindo a luta contra a pobreza energética, através da revisão dos regimes de apoio à renovação energética dos agregados familiares modestos.

- (23) Os três novos investimentos no âmbito do capítulo REPowerEU incluem: a) a descarbonização da indústria, b) a produção e a utilização de hidrogénio renovável e não fóssil e c) a renovação dos edifícios públicos pertencentes ao Estado. O primeiro investimento apoia a produção de calor industrial com base na biomassa, a fim de substituir os combustíveis fósseis, aumentar a eficiência energética e alterar os processos de produção no setor industrial, contribuindo, por conseguinte, para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. O segundo investimento apoia quatro projetos como projetos importantes de interesse europeu comum (PIIEC), que contribuem para o desenvolvimento e a produção de veículos utilitários ligeiros que utilizem hidrogénio, para o fabrico de componentes de pilhas de combustível a hidrogénio e para a produção de hidrogénio renovável e não fóssil, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do referido regulamento. O terceiro investimento apoia a renovação energética dos edifícios públicos pertencentes ao Estado com o objetivo de reduzir, a muito curto prazo, o consumo de energia e a dependência dos combustíveis fósseis do parque imobiliário do Estado, em conformidade com o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do referido regulamento.
- (24) O capítulo REPowerEU inclui também uma medida ampliada no âmbito da componente 1 (renovação de edifícios): a renovação energética da habitação privada, incluindo crivos térmicos. Esta medida ampliada incluída no capítulo REPowerEU introduz uma melhoria substancial no nível de ambição do investimento já incluído no PRR nacional: o regime de apoio denominado "MaPrimeRenov", que financia a renovação energética das habitações privadas e está atualmente a ser revisto a fim de melhorar a eficiência energética dos trabalhos de renovação e de acelerar a eliminação gradual dos crivos térmicos.

- (25) A Comissão avaliou o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, à luz dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

Resposta equilibrada que contribui para os seis pilares

- (26) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea a), e com o anexo V, ponto 2.1, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde em grande medida (classificação A) a uma resposta abrangente e devidamente equilibrada à situação económica e social, contribuindo assim adequadamente para os seis pilares a que se refere o artigo 3.º do referido regulamento, tendo em conta os desafios específicos e a dotação financeira do Estado-Membro em questão.
- (27) O leque de ações do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, corresponde aos objetivos do Mecanismo com um equilíbrio global adequado entre pilares. As dotações para as transições ecológica e digital (de 49,5 % e 21,6 %, respetivamente) excedem os requisitos do Regulamento (UE) 2021/241 (de 37 % e 20 %, respetivamente), pelo que o PRR alterado contribui significativamente para estes pilares.

Dar resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (28) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas por país, incluindo os respetivos aspetos orçamentais, dirigidas à França, bem como aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu em 2019, 2020 e 2022. Em especial, o PRR alterado tem em conta as recomendações específicas por país de 2022 em matéria de energia.
- (29) O PRR alterado inclui um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e que contribuem para responder de forma eficaz à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais delineados nas recomendações específicas por país dirigidas à França pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu em 2019 e 2020, nomeadamente para promover a integração no mercado de trabalho e fazer face à escassez de competências (recomendação 2 de 2019 e recomendação 2 de 2020); melhorar a conectividade em todo o território (recomendação 3.3 de 2019 e recomendação 3.7 de 2020); aumentar a resiliência do sistema de saúde (recomendação 1.2 de 2020); reduzir as emissões no setor dos transportes (recomendação 3.4 de 2020); investir e simplificar a I&D (recomendação 3.1 de 2019 e recomendação 3.8 de 2020).

- (30) O capítulo REPowerEU deverá contribuir para reforçar a ambição do PRR no que diz respeito às recomendações específicas por país pertinentes abordadas no domínio da energia e da transição ecológica. Nomeadamente, os esforços em matéria de eficiência energética e de redução da dependência dos combustíveis fósseis (recomendação 3.2 de 2019, recomendação 3.5 de 2020, recomendação 4.1 de 2022, recomendação 4.3 de 2022) devem ser consideravelmente reforçados com a ampliação das medidas e as novas medidas de renovação energética dos edifícios (habitação privada e edifícios do Estado), bem como a descarbonização da indústria (medida "indústria sem combustíveis fósseis"). Espera-se que o PIIEC relativo ao hidrogénio também contribua para o desenvolvimento e o aumento da procura de fontes de energia renováveis (recomendação 3.2 de 2019, recomendação 3.5 de 2020 e recomendação 4.2 de 2022) e para a descarbonização dos transportes (recomendação 3.4 de 2020). Prevê-se que a lei relativa à aceleração da produção de energias renováveis contribua para promover a implantação de energias renováveis e melhorar o quadro jurídico, tal como referido na recomendação 4.2 de 2022.
- (31) A supressão da submedida "apoio à produção de hidrogénio descarbonizado" (submedida C4.I2) é compensada por projetos adicionais no setor do hidrogénio ao abrigo do capítulo REPowerEU. Prevê-se que esses projetos contribuam indiretamente para promover a implantação de energias renováveis, aumentando a procura e contribuindo assim para a recomendação 3.2 de 2019 e a recomendação 3.5 de 2020. Na avaliação do PRR inicial, a medida eliminada "contribuição para os fundos de investimento regionais" (C5.I1) foi considerada relevante para a consecução da recomendação 2020.3.1. Este desafio está atualmente avaliado como "plenamente executado" e, por conseguinte, não é considerado relevante para a avaliação do PRR revisto.

- (32) O PRR alterado inclui um marco adicional relativo à avaliação anual das medidas tomadas para melhorar a qualidade da despesa pública (marco 7-14a), prevista para 2025. Prevê-se que tal proporcione mais garantias quanto à aplicação eficaz do novo mecanismo de revisão da despesa da França, a fim de assegurar que, a partir de 2023, são devidamente realizadas avaliações regulares da despesa pública e que os seus resultados são tidos em conta na legislação financeira, de modo que se traduzam em poupanças nas despesas e ganhos de eficiência.
- (33) Ao dar resposta aos desafios acima referidos, espera-se que o PRR contribua também para corrigir os desequilíbrios identificados nas recomendações formuladas nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 1176/2011¹ em 2019 e 2020 registados em França, nomeadamente quanto à elevada dívida pública e à fraca competitividade num contexto de baixo crescimento da produtividade.

Contribuição para o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá contribuir significativamente (classificação A) para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da França, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União.

¹ Regulamento (UE) n.º 1176/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, sobre prevenção e correcção dos desequilíbrios macroeconómicos (JO L 306 de 23.11.2011, p. 25).

- (35) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea c), e com o anexo V, ponto 2.3, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deverá contribuir significativamente para reforçar o potencial de crescimento, a criação de emprego e a resiliência económica, social e institucional da França, apoiando a implementação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente através da promoção de políticas dirigidas a crianças e jovens, e para atenuar o impacto económico e social da crise da COVID-19, reforçando assim a coesão económica, social e territorial e a convergência no interior da União (classificação A).
- (36) As simulações dos serviços da Comissão mostram que o PRR, juntamente com as restantes medidas do Instrumento de Recuperação da União Europeia, tem potencial para aumentar o PIB da França entre 0,3 % e 0,7 % até 2026, não incluindo o eventual impacto positivo das reformas estruturais, que pode ser substancial.
- (37) O PRR, tal como adotado, incluía investimentos e reformas significativos para dar resposta aos desafios sociais e melhorar a coesão social e a integração de alguns grupos vulneráveis (jovens desfavorecidos, pessoas com deficiência e idosos). A fim de promover o sucesso escolar e a integração no mercado de trabalho, as medidas incluíam, nomeadamente, o apoio a programas de aprendizagem, subsídios específicos à contratação, programas para prevenir o abandono precoce do ensino e da formação, o desenvolvimento de internatos, o apoio ao serviço público de emprego e investimentos no acesso a oportunidades de melhoria de competências e de requalificação, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho. Para apoiar o acesso aos serviços de saúde, o PRR adotado incluía igualmente investimentos na modernização e na digitalização do sistema de saúde. Alguns investimentos, como a renovação da habitação social, visavam reduzir a pobreza energética.

- (38) No âmbito da alteração do PRR, a dotação destinada a alguns dos investimentos sociais e de emprego acima referidos foi reduzida, com um impacto proporcional nos resultados esperados. As metas alteradas refletem estas alterações. Contudo, a avaliação positiva inicial do impacto social do PRR na coesão social mantém-se inalterada. Em especial, o PRR continua a responder aos desafios sociais e de emprego pertinentes, como o aumento do emprego, o reforço da integração no mercado de trabalho e o aumento das competências dos trabalhadores.

Não prejudicar significativamente

- (39) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, deverá assegurar que nenhuma das medidas de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudica significativamente os objetivos ambientais (classificação A) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ (o chamado princípio de "não prejudicar significativamente").
- (40) As alterações introduzidas nas medidas através da revisão do PRR não afetam a avaliação da versão original do PRR, que continua a ser a mesma.

¹ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13).

- (41) No que diz respeito às novas reformas e investimentos introduzidos no capítulo REPowerEU, a França apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz do princípio de "não prejudicar significativamente", em conformidade com a metodologia estabelecida nas orientações técnicas fornecidas no Aviso da Comissão intitulado «Orientação técnica sobre a aplicação de "não causar danos significativos" ao abrigo do Regulamento do Mecanismo de Recuperação e Resiliência»¹ incluindo uma explicação sobre a aplicação do quadro legislativo francês e da União no que toca ao princípio de "não causar danos significativos". Com base nas informações fornecidas, pode-se concluir que é expectável que o PRR alterado assegure que nenhuma medida cause prejuízos significativos.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (42) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir eficazmente, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização das energias renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

¹ JO C 58 de 18.2.2021, p. 1.

(43) Prevê-se que a execução das medidas incluídas no capítulo REPowerEU contribua, nomeadamente, para apoiar os objetivos previstos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do Regulamento (UE) 2021/241. Ao ampliar a medida C1.I1 (renovação energética da habitação privada) (medida C10.I4), ao acrescentar uma nova medida relativa à renovação dos edifícios públicos pertencentes ao Estado com o objetivo a muito curto prazo de reduzir a procura energética até ao inverno de 2023-2024 (C10.I3) e ao introduzir uma nova reforma destinada a reduzir o consumo energético de todos os setores em França (*Plan de sobriété énergétique*), o capítulo REPowerEU reforçou a ambição de melhorar eficazmente a eficiência energética dos edifícios, em consonância com os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. Em especial, a ampliação das medidas relativas à renovação energética da habitação privada (C1.I1) e o programa "MaPrimeRenov" que presta uma melhor cobertura dos agregados familiares mais vulneráveis contribuirão, juntamente com o novo "plano de sobriedade energética", para o combate à pobreza energética, em consonância com o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241. A medida "indústria sem combustíveis fósseis" visa acelerar a descarbonização da indústria e dá resposta ao objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e d), do Regulamento (UE) 2021/241. Os quatro projetos incluídos no "PIIEC no domínio do hidrogénio" visam contribuir para o aumento da produção e da utilização de hidrogénio renovável e não fóssil e contribuem para os objetivos estabelecidos no artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) e e), do referido regulamento. Ao introduzir uma reforma destinada a simplificar os procedimentos de licenciamento para a implantação de energias renováveis, o PRR visa acelerar a implantação destas últimas e contribui para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do referido regulamento, nomeadamente a diversificação do aprovisionamento energético da União através do aumento da quota-parte e a aceleração da implantação de energias renováveis. A criação de um Secretariado-Geral do Planeamento Ecológico (SGPE) deverá igualmente aumentar a coerência das políticas e melhorar a coordenação e a execução das estratégias nacionais em matéria de clima e energia, assegurando o cumprimento dos compromissos europeus assumidos pela França.

- (44) O capítulo REPowerEU é coerente com o compromisso da França de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. As medidas reforçam aquelas que estão incluídas no PRR inicial em matéria de eficiência energética, aumentando o ritmo da renovação energética tanto para os agregados familiares como para a indústria.
- (45) O capítulo REPowerEU também responde à necessidade de diversificar para além dos combustíveis fósseis, acelerando a implantação de energias renováveis e apoiando a inovação com vista à utilização de hidrogénio renovável e não fóssil, aumentando assim a segurança no fornecimento da energia da França.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (46) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que as medidas incluídas no capítulo REPowerEU tenham, em grande medida (classificação A), uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (47) O "PIIEC no domínio do hidrogénio" é um projeto com uma dimensão plurinacional e transfronteiriça, com exceção do projeto relacionado com o desenvolvimento de veículos com nível nulo de emissões. Além disso, através do investimento relacionado com a renovação dos edifícios públicos e com a medida ampliada C10.I4 (renovação energética da habitação privada), o PRR revisto contribui para aumentar o ritmo da renovação dos edifícios, com o objetivo de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia. Essas medidas são complementadas pelo projeto "indústria sem combustíveis fósseis", que também visa reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e a procura de energia por parte do setor industrial.
- (48) Os custos totais destas medidas traduzem-se num total de 2,6 mil milhões de EUR, o que representa mais de 30 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (49) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos traduzem-se num montante que representa 49,5 % da dotação total do PRR e 91,6 % dos custos totais estimados das medidas do capítulo REPowerEU calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º desse regulamento, o PRR, incluindo o capítulo REPowerEU, é coerente com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima para 2021-2030.
- (50) As medidas retiradas ou reduzidas não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica e o capítulo REPowerEU representa um esforço significativo para continuar a dar apoio à transição ecológica da França, uma vez que todas as reformas e investimentos contribuem integralmente para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, aumentar a eficiência energética e melhorar o quadro regulamentar que viabiliza a luta contra as alterações climáticas.
- (51) O PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de neutralidade climática da União até 2050.

Contributo para a transição digital

- (52) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contempla medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais traduzem-se num montante que representa 21,6 % da dotação total do PRR alterado, calculada em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do Regulamento (UE) 2021/241.
- (53) A revisão do PRR não tem impacto na sua ambição no que diz respeito à transição digital e não tem impacto na avaliação inicial. O PRR alterado continua a contribuir significativamente para a transição digital das empresas e da administração pública e para o aumento das competências digitais dos trabalhadores, dos alunos e da população em geral, devendo ter um impacto previsivelmente duradouro.

Impacto duradouro

- (54) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, prevê-se que o PRR alterado tenha, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em França.
- (55) A avaliação inicial do PRR, em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea g), e com o anexo V, ponto 2.7, do Regulamento (UE) 2021/241, concluiu que o PRR deveria ter, em grande medida (classificação A), um impacto duradouro em França.

- (56) O PRR alterado não reduz a ambição do PRR inicial no seu conjunto. Tem em conta a redução da dotação, o impacto prolongado da crise da COVID-19, a inflação e as perturbações da cadeia de abastecimento, bem como algumas dificuldades jurídicas e técnicas inesperadas e a disponibilidade de melhores alternativas para a execução de algumas medidas. Inclui também um novo capítulo REPowerEU que, para além das medidas existentes, deverá também ter efeitos positivos duradouros na economia francesa e impulsionar ainda mais a sua transição ecológica. Em especial, espera-se que as medidas REPowerEU contribuam para a transição ecológica, apoiando o esforço de descarbonização da França, a sua transição energética e a redução da sua dependência energética. As medidas REPowerEU para a descarbonização da indústria e a renovação energética da habitação privada e dos edifícios públicos deverão ter um impacto duradouro na redução das emissões de gases com efeito de estufa e da pobreza energética. O capítulo REPowerEU deve também contribuir para o PIIEC no domínio do hidrogénio, contribuindo para o desenvolvimento do percurso da energia renovável e de produção e de consumo de hidrogénio não fóssil, com um impacto duradouro previsível na redução das emissões a longo prazo. As duas medidas ampliadas do capítulo REPowerEU do PRR revisto também ajudam a alargar as ambições de transição ecológica da França, promovendo a renovação energética da habitação privada (C1.I1). O impacto duradouro do PRR pode também ser intensificado através de sinergias com outros programas, incluindo os financiados pelos fundos da política de coesão, nomeadamente através de uma resposta concreta aos desafios territoriais e da promoção de um desenvolvimento equilibrado.

- (57) Prevê-se que as reformas incluídas no capítulo REPowerEU tenham um impacto duradouro em França, ajudando a reduzir o consumo de energia de todos os setores do país ao abrigo do "plano de sobriedade energética" (*Plan de sobriété énergétique*), simplificando o processo de licenciamento das energias renováveis ao abrigo da lei relativa à aceleração da produção de energias renováveis (*Loi d'accélération de la production des énergies renouvelables*), criando o Secretariado-Geral do Planeamento Ecológico (SGPE), aumentando a coerência das políticas e apoiando o empenho da França na consecução dos objetivos europeus.

Acompanhamento e execução

- (58) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea h), e com o anexo V, ponto 2.8, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, são adequadas (classificação A) para assegurar um acompanhamento e uma execução eficazes do PRR, incluindo o calendário, os marcos e metas previstos, bem como os indicadores conexos.
- (59) A natureza e a extensão das alterações ao PRR da França propostas não têm impacto na avaliação anterior do acompanhamento e da execução eficazes do PRR. Os marcos e as metas que acompanham as medidas alteradas, incluindo as constantes do capítulo REPowerEU, são claros e realistas e os indicadores propostos para esses marcos e metas são pertinentes, aceitáveis e sólidos.

Custos

- (60) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação fornecida no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sobre o montante dos custos totais estimados do PRR é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.
- (61) Para a avaliação dos custos do PRR inicial em 2021, a França apresentou, de um modo geral, uma repartição dos custos das medidas, com referências a projetos ou estudos anteriores semelhantes para justificar o montante dos custos, e explicações adequadas sobre a metodologia utilizada para determinar os custos totais. A justificação apresentada no PRR inicial sobre o montante dos custos totais estimados do PRR era moderadamente razoável, plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional, tendo recebido, à data, a classificação "B".

(62) No que diz respeito às medidas que foram reduzidas no PRR revisto para ter em conta a diminuição da dotação (artigo 18.º do Regulamento MRR), os custos alterados foram avaliados sempre que a diminuição dos custos previstos não era proporcional à redução dos marcos e metas pertinentes. De um modo geral, a França forneceu metodologias e documentação de apoio de boa qualidade que demonstraram que as alterações dos custos eram razoáveis e plausíveis. Tal dizia respeito às medidas C2.I6 (segurança das redes de abastecimento de água), C7.I1 (modernização digital das empresas), C8.I6 (criação de emprego para os jovens no domínio do desporto), C8.I9 (garantias estatais para empréstimos a estudantes), C8.I10 (percursos individualizados para jovens NEET com idades compreendidas entre os 16 e os 18 anos), C8.I2 (requalificação através de programas de formação dual (Pro A)) e C8.I18 (conteúdos educativos digitais: plataformas de conteúdos digitais). Duas medidas, C4.I3 (plano de apoio ao setor da aeronáutica) e C6.I1 (preservação do emprego no setor da I&D), foram reduzidas em montante proporcional à meta nova ou revista. Foram retiradas medidas ou submedidas completas – a submedida relativa aos veículos pesados da medida C3.I2 (apoio a veículos não poluentes); o mecanismo de produção da medida C4.I2 (desenvolver hidrogénio descarbonizado); a medida C5.I1 (fundos de investimento regionais); e os planos setoriais para a imprensa, o livro e o cinema da medida C7.I11 (cultura) – com custos bem identificados na avaliação inicial. Para as medidas cuja descrição ou meta foram revistas, com base numa alteração de custos em comparação com o PRR inicial (por exemplo, a inflação), a França apresentou cálculos pormenorizados e elementos comprovativos para as alterações. Tratou-se da medida C3.I5 (ecologização do parque automóvel do Estado), da submedida "Catedrais e monumentos históricos nacionais" da medida C7.I11 (cultura) e da medida C9.I3 (renovação de estabelecimentos médico-sociais). Para as medidas do capítulo REPowerEU, a avaliação das estimativas de custos e dos documentos de apoio mostram que a maioria dos custos é razoável e plausível. Foi demonstrado que os custos da medida ampliada eram proporcionais. Foi fornecida uma justificação dos custos totais relativos às novas medidas. No entanto, o facto de, por vezes, a metodologia adotada não estar suficientemente bem explicitada e de a relação entre a justificação, os documentos comprovativos e o próprio custo não ser totalmente clara não permite atribuir uma classificação A a este critério de avaliação. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (63) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR inicial foram consideradas adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos no referido regulamento, e as mesmas deverão prevenir eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Do mesmo modo, a natureza e a extensão das alterações do PRR da França propostas não afetam as avaliações positivas, uma vez que os novos investimentos e reformas incluídos no capítulo REPowerEU estão sujeitos aos mesmos procedimentos de auditoria e controlo que os atualmente em vigor para as outras medidas do PRR. Tal não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.

Coerência do PRR

- (64) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea k), e com o anexo V, ponto 2.11, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, contempla, em grande medida (classificação A), medidas para a execução de reformas e de projetos de investimento público que representam ações coerentes.

¹ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I de 22.12.2020, p. 1).

- (65) O PRR francês inicial está estruturado em torno de nove componentes coerentes, que apoiam os objetivos comuns de estimular a recuperação da economia francesa, contribuir para a transição ecológica e digital e melhorar a resiliência da França. Por conseguinte, o PRR contribui para o crescimento sustentável e inclusivo da França. Cada componente está articulada em torno de pacotes coerentes de reformas e investimentos, com medidas que se reforçam mutuamente ou são complementares. Existem também sinergias entre as várias componentes, sem que nenhuma medida contradiga ou comprometa a eficácia de outra.
- (66) A alteração modifica as nove componentes existentes e adiciona uma 10.^a componente: o capítulo REPowerEU. As alterações introduzidas nos capítulos existentes não afetam a coerência global do PRR e têm em conta a forma como as componentes se reforçam mutuamente e são complementares. A componente adicional relacionada com os objetivos do REPowerEU aumenta a coerência geral do PRR, uma vez que inclui medidas novas e ampliadas que seguem três eixos complementares centrados na energia. Estes três eixos são: o desenvolvimento de tecnologias do hidrogénio inovadoras, o investimento na eficiência energética dos edifícios e a promoção das energias renováveis e da indústria sem combustíveis fósseis. As componentes do PRR alterado assentam em pacotes coerentes de reformas e investimentos.

Processo de consulta

- (67) Em conformidade com o seu quadro jurídico nacional, a França realizou uma série de consultas com as partes interessadas para debater as alterações do Regulamento (UE) 2021/241, bem como o conteúdo do seu PRR alterado. Os órgãos de poder local e regional foram formalmente consultados sobre as reformas e os investimentos previstos no novo capítulo REPowerEU em 30 de março de 2023. Os parceiros sociais, incluindo representantes de organizações profissionais, foram igualmente consultados no mesmo dia através do Conselho Económico, Social e Ambiental (CESA) e do Comité de Diálogo Social para os Assuntos Europeus e Internacionais (CDSEI).
- (68) A fim de assegurar a apropriação pelos intervenientes interessados, é fundamental que sejam envolvidos todos os órgãos de poder local e partes interessadas, incluindo os parceiros sociais, ao longo de todo o processo de execução dos investimentos e das reformas previstos no PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU.

Avaliação positiva

- (69) Na sequência da avaliação positiva do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, pela Comissão, tendo esta concluído que o mesmo cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, a presente decisão deverá definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, os marcos, as metas e os indicadores relevantes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado, incluindo o capítulo REPowerEU, sob a forma de apoio financeiro não reembolsável.

Contribuição financeira

- (70) O custo total estimado do PRR alterado da França, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 41 864 370 141 EUR. Uma vez que o montante dos custos totais estimados do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a França, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º atribuída ao PRR alterado da França, incluindo o capítulo REPowerEU, deve ser igual ao montante total da contribuição financeira disponível para o PRR alterado da França, incluindo o capítulo REPowerEU. Este montante corresponde a 37 448 495 278 EUR.
- (71) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 20 de abril de 2023, a França apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartida entre os Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241, incluídas no capítulo REPowerEU, são de 2 826 330 141 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a França, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à França é igual à quota-parte da dotação. Este montante corresponde a 2 317 477 900 EUR.

(72) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho¹, em 1 de março de 2023, a França apresentou um pedido fundamentado para transferir parte da sua dotação provisória remanescente proveniente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, no montante de 504 000 000 EUR. Tal montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos previstos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional. O montante já pago a título de pré-financiamento deve ser disponibilizado logo que seja recuperado.

(73) A contribuição financeira total disponível para a França deve ser de 40 269 973 178 EUR.

Pré-financiamento do REPowerEU

(74) A França solicitou o seguinte financiamento para a execução do seu capítulo REPowerEU: 2 821 477 900 EUR sob a forma de contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 11.º, transferência de 504 000 000 EUR da dotação provisória proveniente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit e 2 317 477 900 EUR provenientes das receitas do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão previsto na Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho².

¹ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1).

² Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32).

- (75) Para esses montantes, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241, a França solicitou, em 20 de abril de 2023, um pré-financiamento de 20 % do financiamento solicitado. Sob reserva dos recursos disponíveis, esse pré-financiamento deve ser colocado à disposição da França sob reserva da entrada em vigor de um acordo a celebrar entre a Comissão e a França, e em conformidade com o mesmo, nos termos do artigo 23.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (76) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da França deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da referida decisão de execução deve ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da França é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da França, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. O anexo da presente decisão descreve as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário de acompanhamento e execução do PRR, incluindo os respetivos marcos e metas, os indicadores relevantes relativos à concretização dos marcos e metas programados e as disposições que garantem o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.";

- 2) No artigo 2.º, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redação:

"1. A União coloca à disposição da França uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 40 269 973 178 EUR*. Essa contribuição inclui:

- a) Um montante de 24 323 387 303 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

- b) Um montante de 13 125 107 975 EUR, que estará disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
 - c) Um montante de 2 317 477 900 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, do mesmo regulamento, com exceção das medidas referidas no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a), desse regulamento;
 - d) Um montante de 504 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo, cujo montante já pago a título de pré-financiamento ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/1755 deve ser disponibilizado logo que seja recuperado.
2. A contribuição financeira da União é disponibilizada pela Comissão à França em parcelas, em conformidade com o anexo da presente decisão. Um montante de 4 868 304 386 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/241. O pré-financiamento e as parcelas podem ser desembolsados pela Comissão em uma ou várias frações. A dimensão dessas frações está sujeita à disponibilidade de fundos.
- Um montante de 564 295 580 EUR é disponibilizado a título de pré-financiamento, em conformidade com o artigo 21.º-D do Regulamento (UE) 2021/241. Tal pré-financiamento pode ser desembolsado pela Comissão em dois pagamentos, no máximo.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da França nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da França nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia prevista no artigo 11.º do mesmo regulamento.";

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a República Francesa.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente